



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de lei n.º 003/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mário Carlos Ambrosim**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Antonio Antelmo Rigo Ventorin** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, visando conseguir autorização legislativa para promover a transferência de bens públicos do patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Os bens que se pretende transferir são alguns inservíveis e outros que se encontra em desuso por terem sido substituídos por outros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator entende que a mesma pode ter prosseguindo normal, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido projeto de lei, conforme o mesmo foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de novembro de 2019.

*AR*  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN**-.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....LICENCIADO

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR